

Lei nº 675/68

cria a Fundação Municipal de Cultura e Esportes. Fláudio Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos a requiriu. Artigo 1º - Esta Lei e o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação "Fundação Municipal de Cultura e Esportes", uma fundação que se regerá por esta Lei, pelas normas civis e por seu estatuto. § Único - A fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado e adquirirá a personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente do seu ato constitutivo. Artigo 2º - As finalidades da Fundação são:

- I - Promover a difusão cultural;
- II - Desenvolver atividades poli-esportivas;
- III - Anunciar campanhas cívico-morais;
- IV - Amparar e congregar todas entidades esportivas filiais, tropicas e culturais do município.

§ Único - A Fundação poderá celebrar convênios com organizações nacionais e internacionais para alcançar seus objetivos. Artigo 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - Pela dotação orçamentária do município, nunca inferior a 5% (cinco por cento) da sua lei de orçamentos;
- II - Por subvenções, dotações ou auxílios estaduais e federais;
- III - Por doações e legados;
- IV - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- V - Pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que realizar;
- VI - Pela arrecadação da contribuição social.

§ Único - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município. Artigo 4º - São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e a Diretoria seu órgão executivo. § Único - A constituição e as atribuições dos órgãos da administração serão definidas no estatuto, que dispuserá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá normas para a instalação e funcionamento. Artigo 6º - O estatuto e suas alterações serão sempre submetidas à consideração do Ministério Público, para rubricamente aprovação.

Artigo 7º - A Fundação anualmente prestará contas de sua administração financeira, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou equivalente, e apresentará relatório circunstanciado de sua atividade, ao Ministério Público. Artigo 8º - O pessoal técnico e administrativo da Fundação será admitido pelo regime da C.T.P., sem qualquer vinculação com o município. § Único - O quadro do pessoal da Fundação será reorganizado e fixados seus respectivos vencimentos pelo Conselho Deliberativo. Artigo 9º - Logo após a vigência desta lei o Sr. Prefeito Municipal nomeará uma comissão de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pela Câmara Municipal, para elaborar o projeto do estatuto e promover a instalação da Fundação nos termos desta lei. § Único - A intervenção da comissão, considerar-se-á cessada com a posse do primeiro Conselho Deliberativo. Artigo 10º - É concedida isenção de todos os impostos e taxas que incidam sobre os bens e serviços da Fundação. Artigo 11º - Os despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário. Artigo 12º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 11 de junho de 1968.

Fláudio Mazzucca - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na mesma data.

Marcant - Maria Helena P. Carrupt - Secretária Substituta